



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000130/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/04/2025

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Dispõe sobre afixação de cartazes educativos acerca dos procedimentos de aborto nos locais que especifica.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde localizados no Município de Juiz de Fora ficam obrigados a afixar cartazes educativos nas paredes das salas de espera destinadas às gestantes e nos consultórios médicos onde elas são atendidas.

I — os cartazes educativos serão posicionados em locais de fácil visualização, elaborados de forma a garantir boa compreensão e leitura, e deverão conter os dizeres e imagens ilustrativas, conforme especificado no Anexo I desta lei.

II - os cartazes educativos deverão ser confeccionados em formato A2, com dimensões de 42 cm por 59,4 cm.

III - A fonte utilizada deverá ser em tamanho não inferior a Arial 16.

§ 1º - São considerados estabelecimentos de saúde os hospitais, públicos e privados, postos de saúde, unidades de pronto atendimento (UPA), centros de saúde, unidades básicas de saúde (UBS) e clínicas privadas.

§ 2º - A obrigação prevista na presente Lei será objeto de fiscalização pelos poderes executivo e legislativo, conforme aplicável a cada caso, que garantirão seu efetivo cumprimento por meio dos instrumentos aplicáveis, inclusive adotando as medidas legais cabíveis.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes sanções:

I - advertência no caso do primeiro descumprimento;

II - multa de R\$1000,00 (mil reais), nos casos de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 03 de abril de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

